

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10950-000.790/92-21
Sessão de : 29 de outubro de 1993 Acórdão n.º: 101-85.813
Recurso n.º: 75.690 - IRPF - EXs. DE 1988 a 1990
Recorrente : OSVALDO DRUGOVICH
Recorrida : DRF EM MARINGA/PR

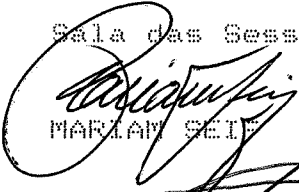
SLFA

IRPF - DECORRENCIA - Não tendo sido produzido prova específica, é de se adotar no processo decorrente o decidido no processo principal face à relação de causa e efeito existentes entre os processos. Recurso não provido.

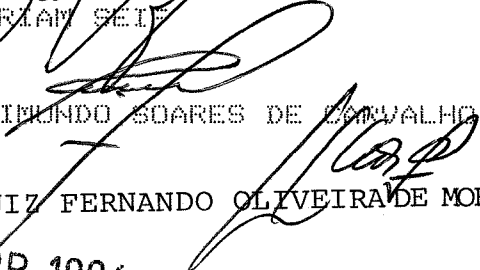
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSVALDO DRUGOVICH.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES... PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 29 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



Processo n. 10950-000.790/92-21

Recurso n.: 75.690

Acórdão n.: 101-85.813

Recorrente: OSVALDO DRUGOVICH

R E L A T Ó R I O

OSVALDO DRUGOVICH, já qualificado, recorre da decisão da DRF/MARINGÁ(PR), de que foi cientificado em 22/10/92(fls.31), através de recurso protocolado em 23/11/92 (fls.33).

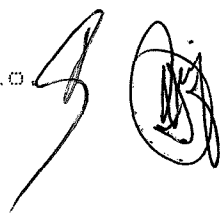
Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls.1), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, Exercícios de 1988 a 1990, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo No.10950/000.784/92-28.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro presumido.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 1ª Câmara, sessão de 26/10/93, resultado em NEGAR provimento, conforme Acórdão No.101-85.733.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing a stylized monogram or set of initials.

Processo n. 10950-000.790/92-21

Acórdão n.º 101-85.813

VOTO

Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

BRASILIA(DF), 29 de outubro de 1993


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - Relator

